



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA - MINAS GERAIS  
**CONSEPE**

**RESOLUÇÃO Nº. 06-CONSEPE, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Regulamenta o Programa de Mobilidade Estudantil-  
Convênio ANDIFES da UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, considerando os termos do Convênio ANDIFES do Programa de Mobilidade Estudantil - PME, celebrado entre as Universidades e as demais Instituições Federais de Ensino Superior - IFES do Brasil, no dia 29/04/2003,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DO PROGRAMA**

**Art. 1º** - Regular o Programa de Mobilidade Estudantil - PME, no âmbito da UFVJM, de discentes de graduação em consonância com o “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil”, por intermédio do convênio celebrado entre as Universidades e demais Instituições Federais de Ensino Superior - IFES.

**Art. 2º**- Poderão participar deste programa somente discentes regularmente matriculados em cursos de graduação ofertados pelas IFES brasileiras, que tenham cursado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano ou 1º e 2º semestres do curso, na Instituição de origem, e que apresentem, no máximo, uma reprovação por período letivo (ano ou semestre).

**Parágrafo Único:** Os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação de IFES brasileiras que não estabeleçam formalmente um número de disciplinas para o primeiro ano ou para o 1º e 2º semestres, para efeito deste programa, devem ter concluído pelo menos 20%(vinte por cento) da carga horária do curso, definida pela Instituição de origem.

**CAPÍTULO II**  
**DO COORDENADOR LOCAL E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º**- Caberá à Pró-Reitoria de Graduação-PROGRAD da UFVJM, designar o Coordenador Local junto ao PME .

§ 1º- O Coordenador Local supervisionará os procedimentos gerais relativos ao programa.

§ 2º- O Coordenador Local terá, ainda, como atribuições:

I- Dar ampla divulgação do conteúdo e acesso ao PME, no âmbito interno e externo da UFVJM.

II- Promover a participação de discentes da UFVJM no PME respeitado o estabelecido no artigo 2º.

III- Solicitar aos Coordenadores de Curso a análise, caso a caso, da possibilidade de matrículas na(s) disciplina(s) solicitada(s), em obediências às normas da UFVJM; no caso de alunos oriundos de outras Instituições.

IV- Conceder deferimento ou indeferimento ao plano de atividades proposto, mediante parecer do Coordenador de curso.

V- Outras, inerentes ao Programa.

### **CAPÍTULO III DO VÍNCULO**

**Art. 4º-** A permanência do Estudante na Instituição Receptora não poderá exceder a um (01) ano ou dois (02) semestres letivos.

§ 1º- A Instituição poderá possibilitar a renovação, sucessiva ou intercalada, do vínculo temporário por mais um período letivo, desde que a solicitação obtenha a anuência da PROGRAD/UFVJM e da instituição conveniada.

§ 2º- O discente, durante o afastamento para o PME, terá a sua vaga assegurada no curso da Instituição de origem, devendo o período de afastamento ser computado no tempo máximo disponível para integralização do curso da Instituição de origem.

§ 3º - O afastamento com vínculo temporário ficará registrado na Instituição de origem do discente, devendo constar no Histórico escolar os créditos ou disciplinas cursadas na Instituição Receptora.

§ 4º- A liberação do discente pela UFVJM dependerá do aceite formal da Instituição Receptora nos termos da proposta encaminhada previamente.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA UFVJM COMO INSTITUIÇÃO RECEPTORA**

**Art. 5º-** Caberá à UFVJM, como Instituição Receptora:

I- Verificar a existência de vagas e a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) pretendida(s) pelo discente interessado.

II- Fornecer programas e ementas oficiais de disciplinas aos discentes interessados para análise prévia por parte da Instituição de origem do discente;

III- Comunicar formalmente à Instituição de origem a aceitação do discente, acompanhada do(s) respectivo(s) comprovante(s) de matrícula nas disciplinas a serem cursadas;

V- Encaminhar à Instituição de origem o Histórico Escolar temporário do discente referente à sua vida acadêmica na UFVJM, ao término do PME.

## **CAPÍTULO V**

### **DA RECEPÇÃO DE ALUNOS NO PROGRAMA**

**Art. 6º** - A UFVJM receberá discentes de outras IFES nos termos do PME, observados rigorosamente os seguintes procedimentos:

I - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados pelos alunos até 60 dias antes ao início do Programa no exercício.

II - Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) requerimento, conforme modelo definido pela Divisão de Registro e Controle Acadêmico-DRCA da PROGRAD;
- b) Histórico Escolar de Universitário atualizado;
- c) Encaminhamento oficial da Instituição de origem, acompanhado do Plano de Estudos com a proposta acadêmica para o período solicitado;

III - Havendo mais de um (01) candidato por vaga, será realizado processo de seleção através da análise do histórico escolar, que terá a classificação final definida pela ordem dos seguintes critérios:

- a) maior média geral nas disciplinas cursadas e aprovadas até a data do pedido;
- b) maior carga horária cursada na instituição de origem;
- c) em caso de empate, terá preferência o candidato com maior idade;

IV - o registro do discente participante do PME será realizado pela Divisão de Registro e Controle Acadêmico - DRCA, com matrícula temporária nos termos desta Resolução e com a denominação de “Estudante Convênio ANDIFES – PME” sendo então formalizada junto à Instituição de Origem.

V - a matrícula de “Estudante Convênio ANDIFES – PME” será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração do coordenador do PME da UFVJM informando que o aluno está apto a se matricular e cumpriu todas as exigências do programa;
- b) Cópia do CPF e Carteira de Identidade;
- c) Cópia do Título de Eleitor, acompanhado de comprovante de votação na última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- d) Cópia do Documento militar, acompanhado de comprovante quitação do serviço militar (candidatos do sexo masculino);
- e) Cópia do Termo de matrícula;
- f) Comprovante de pagamento da taxa de matrícula para os Estudantes classificados como não Carentes, de acordo com os critérios da UFVJM.

VI - No caso de matrícula por procuração, além dos documentos acima relacionados, é necessária a apresentação da Procuração com firma reconhecida e da apresentação da carteira de identidade do procurador.

**Art. 7º** - A UFVJM, como Instituição Receptora, se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção de discentes sob a modalidade Convênio ANDIFES - PME, não previstos na UFVJM.

**Art 8º** - O discente de Convênio ANDIFES - PME estará sujeito às normas e regulamentos da UFVJM

**Art 9º** - A participação de Estudantes do PME em estágios curriculares dependerá da disponibilidade de vagas conforme parecer da Coordenação de Curso.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DA UFVJM COMO INSTITUIÇÃO DE ORIGEM

**Art. 10** - A UFVJM permitirá afastamento de discentes de seus cursos de graduação para cursar disciplina(s) em outras IFES, atendido o disposto no Artº 2º.

**Art. 11** - A Coordenação de Curso, observadas as normas vigentes e ouvidos os professores responsáveis pelas disciplinas, analisará o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a serem cursada(s) pelo seu discente na Instituição Receptora, de modo a subsidiar a concessão de equivalência, em caso de aprovação do aluno.

**Art. 12** - O seguro de acidentes pessoais do discente participante do PME será mantido pela UFVJM durante o afastamento.

## CAPÍTULO VII

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DISCENTES

**Art. 13** - A solicitação de afastamento para cursar disciplina(s) em outra IFES deverá conter os seguintes documentos:

- a) requerimento em formulário próprio a ser encaminhado ao Coordenador do PME, acompanhado do Plano de Estudos das disciplinas;
- b) histórico escolar atualizado;
- c) cópia dos documentos pessoais: CPF, Identidade e Título Eleitoral.

**Art. 14** - A solicitação de afastamento deverá ser feita ao coordenador do PME da UFVJM com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativo ao prazo estabelecido pela IFES Receptora.

**Art. 15** - O discente afastado para o PME deverá informar à Divisão de Registro e Controle Acadêmico - DRCA da PROGRAD e manter atualizados, seu endereço, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à sua localização.

**Art. 16** - Durante o afastamento, o discente deverá informar à UFVJM da matrícula efetuada na IFES Receptora.

**Art. 17** - Findo o vínculo temporário, para renovar sua matrícula na UFVJM o discente deverá apresentar à DRCA o histórico escolar do período de permanência na Instituição Receptora.

**Art. 18** - O discente disporá de um prazo de 15 dias úteis, após seu regresso, para apresentar ao Coordenador do PME, o relatório apostado em formulário próprio fornecido pela PROGRAD.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

**Art. 20** - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições contrárias.

Diamantina, 23 de novembro de 2007.

**Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu  
Presidente do CONSEPE/UFVJM**